



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WELLINGTON LUIZ



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2015 - CAS

(Do Bloco Democrático, Trabalhista e Progressista)

**Ao Projeto de Lei nº 1654/2013 que
"Proíbe a contratação pelos Poderes
do Distrito Federal, de empresas cujos
proprietários ou dirigentes sejam
parlamentares ou parentes destes".**

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, proibida de contratar com empresas fornecedoras de bens ou serviços cujos proprietários, controladores ou diretores sejam parlamentares.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por simples escopo adequar os termos do presente Projeto de Lei ao que já preconiza o art. 54 da Constituição Federal de 1988.

Sala das sessões,


Deputado Wellington Luiz
Líder PMDB/DF